

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br*

---

DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024  
PROCESSO ADM 12/2024  
CONTRATO 01/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras.

**PUBLICAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado 18 de dezembro de 2024 – Edição 1266 pág. 12 (Folha 50)

**EMPRESA VENCEDORA**

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ 20.306.104/001-6  
VALOR GLOBAL 16.533,64

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

---

Miguelópolis/SP, 05 de dezembro de 2024.

Ao

**SETOR DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO RPPS**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezada Sra: Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda deste RPPS:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021, visando atender aos requisitos legais e assegurar uma visão fundamentada sobre o cenário econômico e as melhores práticas de gestão de carteiras de investimentos.

Respeitosamente,



REINALDO JORGE NICOLINO – matrícula nº 436  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



---

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Órgão Demandante: ( X ) Diretoria Executiva

Setor requisitante: Diretoria Executiva do IPSPMM

Responsável pela Demanda: **Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Cargo: Diretora Presidente

### **1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM) possui a prerrogativa legal de contratar empresa especializada em Consultoria de Valores Mobiliários, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. Essa contratação visa garantir suporte técnico qualificado para a gestão eficiente e segura dos recursos previdenciários, alinhando-se às melhores práticas de governança e às exigências normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

**2.2.** Os serviços contínuos de Consultoria de Valores Mobiliários desempenham papel estratégico ao fornecer análises econômicas detalhadas, estudos técnicos aprofundados e avaliações especializadas sobre o cenário econômico-financeiro. Esses serviços permitem uma visão embasada e técnica, orientando o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos na tomada de decisões informadas sobre a alocação das contribuições previdenciárias. Relatórios técnicos elaborados pela consultoria servirão como base para assegurar a adoção de práticas que maximizem o retorno dos investimentos, sempre respeitando os limites prudenciais e a política de investimentos do IPSPMM.

**2.3.** Além disso, a contratação contínua de consultoria é essencial para garantir o atingimento da meta atuarial anual, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e solvência do regime previdenciário a longo prazo. A consultoria também desempenha um papel crucial na credibilidade e conformidade do RPPS, ao assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.693/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e em outras normas correlatas.

**2.4.** Outro ponto relevante é o suporte técnico prestado para o credenciamento de instituições financeiras, garantindo que apenas aquelas devidamente habilitadas e em conformidade com a legislação vigente sejam selecionadas para operar os



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

recursos do RPPS. Tal procedimento reforça a transparência e segurança dos processos relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto.

**2.5.** Por fim, destaca-se que a responsabilidade sobre as decisões de investimentos do IPSPMM é exclusiva do RPPS, de modo que a consultoria tem função consultiva e de suporte técnico. A contratação de uma empresa especializada assegura que as decisões sejam fundamentadas em critérios técnicos, sempre visando a proteção dos recursos previdenciários e o atendimento às necessidades dos segurados. Portanto, a presente contratação é não apenas necessária, mas imprescindível para o pleno cumprimento das obrigações legais, o fortalecimento da governança e a sustentabilidade do RPPS.

### **3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**3.1.** Contratação de empresa especializada em Consultoria de Valores Mobiliários para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço inclui:

#### **3.1.1. Fornecimento de Sistema Informatizado de Gerenciamento**

- Acesso a uma plataforma web multiusuária, disponível 24/7, com login e senha individualizada.
- Ferramentas para emissão de relatórios técnicos, análises econômicas, simulações de carteiras e monitoramento da gestão de investimentos.

#### **3.1.2. Relatórios Técnicos e Monitoramento**

- Relatório de análise inicial e mensal da carteira de investimentos.
- Relatórios trimestrais de monitoramento de rentabilidade e riscos.
- Relatórios específicos de análise de fundos de investimento (renda fixa, variável, estruturados e outros).

#### **3.1.3. Documentos Padrão e Minutas**

- Minutas para Política de Investimentos, Atas de Comitê e Conselho, Plano de Ação Mensal e Edital de Credenciamento.
- Assistência na elaboração e preenchimento de demonstrativos exigidos pela SPREV e TCE-SP (DAIR, DPIN, APR e RIRPP).

#### **3.1.4. Assessoramento Técnico e Consultivo**

- Suporte ao credenciamento e atualização de instituições financeiras, conforme exigências normativas.
- Consultoria técnica em atos normativos, preenchimento de formulários e relatórios diversos.
- Atendimento remoto via telefone, e-mail, Skype e WhatsApp.

#### **3.1.5. Serviços Complementares**

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

- 
- Realização de até 2 reuniões anuais de acompanhamento, presenciais ou virtuais, para apoio aos Conselhos e Comitês de Investimentos.

**Quantidade Estimada**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contemplando aproximadamente:

- 12 relatórios;
- 4 relatórios trimestrais;
- Minutas e documentos conforme necessidade do RPPS;
- Acesso contínuo à plataforma informatizada.

**4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Contratar empresa qualificada para:

- 4.1. Garantir suporte técnico especializado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM) na gestão de sua carteira de investimentos.
- 4.2. Assegurar a conformidade com a legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CVM nº 19/2021.
- 4.3. Contribuir para o alcance da meta atuarial anual, promovendo a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a longo prazo.
- 4.4. Fornecer análises econômicas, relatórios técnicos e pareceres para embasar decisões estratégicas de investimentos.
- 4.5. Disponibilizar uma plataforma informatizada de gerenciamento e monitoramento da carteira de investimentos, com ferramentas de análise, relatórios e controle de conformidade.
- 4.6. Auxiliar no credenciamento e acompanhamento de instituições financeiras, promovendo a segurança e eficiência na administração dos recursos.
- 4.7. Proporcionar suporte contínuo por meio de reuniões, consultorias e assistência técnica para interpretação de normativas e elaboração de documentos obrigatórios.

**5. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

- Conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes.
- Otimização da gestão de investimentos e maximização da rentabilidade.
- Suporte no atingimento da meta atuarial anual.
- Disponibilização de plataforma informatizada para monitoramento e análise.
- Identificação e mitigação de riscos financeiros e desenquadramentos.
- Transparência no preenchimento de demonstrativos obrigatórios e prestação de contas.
- Credenciamento regularizado de instituições financeiras conforme exigências normativas.
- Suporte técnico contínuo para elaboração de documentos e interpretação de normas.
- Melhoria na eficiência operacional e redução de esforços administrativos.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**5. NATUREZA DO OBJETO**

- ( ) Serviço não continuado  
( X ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Material de consumo  
( ) Material Permanente/equipamento  
( ) Obras e outros investimentos

**6. PREVISÃO DA DATA, E LOCAL, DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DO INÍCIO DO SERVIÇO**

**6.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme o cronograma pactuado entre as partes e as especificações constantes no Termo de Referência.

**6.2.** Os serviços serão executados de forma contínua, com acesso remoto à plataforma informatizada fornecida pela contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante login e senha individualizados, de acordo com as diretrizes contratuais.

**6.3.** Reuniões técnicas ou apresentações, quando necessárias, poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, mediante agendamento prévio e acordo entre as partes, considerando as exigências do serviço e a conveniência operacional.

**6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INTEGRANTE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Responsável pelo TR: Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas.

Fiscal do contrato: REINALDO JORGE NICOLINO – matrícula nº 436

Miguelópolis, 06 de dezembro de 2024



Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**CERTIDÃO**

Certifico que, na presente data, foi realizada a juntada da pesquisa de mercado referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal, conforme documentação anexa.

A pesquisa de mercado foi realizada exclusivamente por meio do levantamento de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a consulta ao PNCP como fonte para a pesquisa de preços em processos licitatórios. A pesquisa teve como base os valores praticados em contratos de órgãos públicos para serviços semelhantes, assegurando a conformidade com as condições de mercado.

No levantamento realizado, foram identificados quatro contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, do Regime Próprio de Previdencia Social de São José Do Rio Preto; da Previdencia do Município de Congonhas; da FAPS Fundo Aposent e Pensoes do Servidor de Sapiranga/RS e o Instituto Previdência Mun. De Ilha Solteira, cujos valores e condições foram utilizados como referência para a definição do preço estimado.

Com base nas informações obtidas, foram coletadas as cotações necessárias para a instrução do processo licitatório, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e a transparência do processo.

No âmbito dessa pesquisa, identificou-se quatro contratos, cujos serviços apresentaram similaridade com os pretendidos por este Instituto, sendo utilizado como referência para realização do processo.

Assim, foram obtidas as quatro cotações necessárias para a instrução do processo de contratação, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e a transparência no processo licitatório.

Data da Pesquisa	Empresa	Valor Global	Link PNCP
16/12/2024	LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 26.341.935/0001-25)	R\$ 24.000,00	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/04841899000126/2024/5">https://pncp.gov.br/app/contratos/04841899000126/2024/5</a>
16/12/2024	CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 20.306.104/0001-36)	R\$ 20.400,00	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/08771208000116/2024/10">https://pncp.gov.br/app/contratos/08771208000116/2024/10</a>
17/12/2024	REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA (CNPJ: 14.261.603/0001-51)	R\$ 21.600,00	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/87366159000102/2024/177">https://pncp.gov.br/app/contratos/87366159000102/2024/177</a>

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

17/12/2024	CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LT (CNPJ: 11.340.009/0001-68)	R\$ 36.000,00	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/59761494000170/2024/2">https://pncp.gov.br/app/contratos/59761494000170/2024/2</a>
------------	--	---------------	---

**VALOR MÉDIO REFERÊNCIA:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Miguelópolis, 17 de dezembro de 2024

**Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Miguelópolis – SP 17 de dezembro de 2024.

## RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo 12/2024 – Dispensa Física 11/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, torna público a pesquisa de preço para contratação direta.

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A pesquisa do preço, é realizada através da aferição dos preços praticados através do sistema de banco de preços, contendo os valores obtidos em licitações públicas, de mesmo objeto, considerando as características e quantidades a serem contratadas. Não obtendo sucesso no levantamento através do sistema, caso ocorra a inexistência de licitações ocorridas nos últimos anos, é realizado o levantamento junto a empresas prestadoras do serviço disponíveis no mercado, porém, para este estudo não foi necessário pesquisa diretamente com fornecedor.

A pesquisa do preço foi realizada através da aferição dos preços praticados através de contratos vigentes com outros órgãos públicos, contendo os valores obtidos em licitações públicas de mesmo objeto ou similares considerando as características e quantidades a serem contratadas.

Com base no disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 o setor de compras e contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis realizou uma pesquisa de preços conforme regulamentado, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para atender às demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preconizado pelo dispositivo legal supracitado. O objeto da pesquisa destinou-se a identificar valores compatíveis com o mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observando a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A justificativa para a contratação desses serviços reside na necessidade de consultoria de valores Mobiliários para melhor gestão da carteira de investimentos, assegurar a conformidade com a legislações vigentes, contribuir para o alcance da meta atuarial anual, além de assessorar os processos.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços globais (doze meses) referenciais, documentos que lhe dão suporte, que constam no anexo classificado.

10

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

QUANT.	DESCRITIVO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 4	VALOR MÉDIO
12 meses	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, conforme descrito no Termo de Referência	R\$ 24.000,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.600,00	R\$ 36.000,00	R\$ 25.500,00

Valor 1 – Fonte: <https://pnccp.gov.br/app/contratos/04841899000126/2024/5>

Valor 2 – Fonte: <https://pnccp.gov.br/app/contratos/08771208000116/2024/10>

Valor 3 – Fonte: <https://pnccp.gov.br/app/contratos/87366159000102/2024/177>

Valor 4 – Fonte: <https://pnccp.gov.br/app/contratos/59761494000170/2024/2>

Conforme Previsto no artigo 13 da Instrução Normativa 01/2024 – Município de Miguelópolis/SP

“§ Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços...”

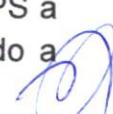
**ESTIMATIVA VALOR REFERÊNCIA:** Para o objeto a ser contrato fora realizada a média comum entre os contratos considerados na pesquisa, perfazendo o valor de referência global para doze meses de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE.**

Ao buscar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021, almejamos alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade:

1. Redução de Custos Operacionais: A consultoria especializada permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros do RPPS, contribuindo para a redução dos custos operacionais associados à administração e ao acompanhamento de investimentos, bem como ao credenciamento de instituições financeiras.

2. Otimização do Tempo e dos Recursos Humanos: Com a assistência técnica da empresa contratada, as atividades relacionadas à análise e gestão de investimentos serão conduzidas de forma mais ágil e precisa. Isso proporcionará aos servidores do RPPS a possibilidade de dedicar mais tempo a outras atividades estratégicas, maximizando a eficiência do uso dos recursos humanos disponíveis.



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

3. Minimização de Erros e Riscos: A consultoria especializada garantirá que os processos de análise e credenciamento sejam realizados em conformidade com as normas legais e regulamentares, reduzindo a ocorrência de erros e mitigando os riscos associados à gestão de investimentos do RPPS.

4. Melhoria da Transparência e da Conformidade Legal: A adoção das melhores práticas recomendadas pela consultoria fortalecerá a transparência e a conformidade do RPPS com a legislação vigente. Isso contribuirá para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos previdenciários, além de reforçar a confiança dos segurados e da sociedade na administração pública.

Com a implementação desses serviços especializados, esperamos assegurar uma gestão financeira mais eficiente, confiável e sustentável, promovendo a economicidade e a excelência na administração dos recursos do RPPS.

**CONCLUSÃO:**

Com base nos resultados obtidos na pesquisa de preços para a contratação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, conclui-se que a análise abrangeu uma ampla gama de fornecedores e valores estimados, proporcionando ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis uma visão detalhada e abrangente do mercado.

Observou-se uma variação nos valores apresentados, refletindo a diversidade de fornecedores e serviços disponíveis. A realização da pesquisa com uma quantidade de fornecedores superior ao mínimo exigido evidencia o compromisso do Instituto com a abrangência e a consistência do levantamento de preços.

Para definir o valor de referência da contratação, adotou-se como base a média dos valores obtidos na pesquisa, conforme previsto na Instrução Normativa 01/2024 e no artigo 24 da Lei 14.133/2021. Com base nesse critério, o valor global de referência para 12 meses foi fixado em R\$ 25.500,00.

Dessa forma, considerando a análise técnica e criteriosa dos resultados, o Instituto está preparado para tomar decisões fundamentadas, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e com as exigências da legislação vigente.

Solicitamos, assim, a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, acompanhado do Termo de Referência, no site oficial da entidade e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), com o objetivo de possibilitar a apresentação de propostas por fornecedores interessados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas  
Diretora Presidente

# IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

## ANEXO

### 1. REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência.

**Modalidade da contratação:** Despesa

**Id contrato PNCP:** 04841899000126-2-000005/2024

**Razão social do fornecedor:** LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ:** 26.341.935/0001-25      **Data de assinatura:** 20/05/2024

**Valor Contratado:** R\$ 24.000,00

[Ver mais](#)

Contrato nº 05/2024/2024

Última atualização: 14/05/2024

Local: São José do Rio Preto/SP      Órgão: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Unidade executora: 955 - Regime Próprio de Previdencia Social do Município de São Jos

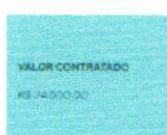
Tipo: Contrato de fornecimento      Receita ou Despesa: Despesa      Processo: 04/2023      Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2024      Data de assinatura: 20/05/2024      Vigência: de 20/05/2024 a 19/05/2025

Id contrato PNCP: 04841899000126-2-000005/2024      Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online      Id contratação PNCP: [04841899000126-1-000006/2023](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência.



FORNECEDOR

Tipo: Pessoa Jurídica      CNPJ/CPF: 26.341.935/0001-25      [Consultar saídas e entradas do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

[Arquivos](#)      [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Excluir
Contrato 05/2024-2024.pdf	14/05/2024	Contrato	

Proposta de valor encontrado no PNCP do objeto buscado. Pesquisa realizada em 16/12/2024 o acesso pode ser validado no link:

Link <https://pncp.gov.br/app/contratos/04841899000126/2024/5>

### 2. PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS NO AMBITO DE INVESTIMENTOS , VOLTADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**Razão social do fornecedor:** CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ** 20.306.104/0001-36

**Data de divulgação no PNCP:** 10/12/2024      **Vigência:** de 10/12/2024 a 09/12/2025

**Id contrato PNCP:** 08771208000116-2-000010/2024

**Valor Contratado:** R\$ 20.400,00

[Contratos](#) > [Contrato](#)

### Contrato nº 09/2024

Última atualização: 13/12/2024

Local: Congonhas, MG    Órgão: PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS    Unidade executora: 1 - PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Tipo: Contrato itinerário-social    Receita ou Despesa: Despesa    Processo: 002/2024    Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/12/2024    Data de assinatura: 10/12/2024    Vigência: de 10/12/2024 a 09/12/2025

Id contrato PNCP: 08771208000116-2-000010/2024    Fonte: BIL Compras    Id contratação PNCP: [08771208000116-2-000010/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS VOLTADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONFORME CONDIÇÕES QUANTITADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Informação complementar:

CONFORME AVISO DE CONTRATAÇÃO

#### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica    CNPJ/CPF: 20.306.104/0001-36    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

#### Arquivos

#### Historico

Nome	Data	Tipo	Ações
CONTRATO_09/2024.pdf	13/12/2024	Contrato	

Proposta de valor encontrado no PNCP do objeto buscado. Pesquisa realizada em 16/12/2024  
o acesso pode ser validado no link:

Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08771208000116/2024/10>

### 3. FAPS FUNDO APOSENT E PENSOES DO SERVIDOR

**Objeto:** Contratação de Empresa de Consultoria e Assessoria especializada em investimentos de RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON) de sua sede, para garantir a gestão eficiente dos recursos previdenciários, atender às exigências legais e regulamentares, manter a regularidade do CRP e realizar o estudo ALM, com disponibilização de sistema online, além de promover o acompanhamento contínuo e estratégico dos investimentos por meio de reuniões regulares junto ao Comitê de Investimentos e Diretoria do FAPS.

**Razão social do fornecedor:** REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA

**CNPJ** 14.261.603/0001-51

**Data de divulgação no PNCP:** 12/11/2024

**Vigência:** 12/11/2024 a 11/11/2025

**Id contrato PNCP:** 87366159000102-2-000177/2024

**Valor Contratado:** R\$ 21600,00

# IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Contratos

## Contrato nº 367/2024

Última atualização: 14/12/2024

Local: São Roque/SP Órgão: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA Unidade executora: 05009 - FAPS FUNDO APOSENT E PENSOS DO SERVIDOR

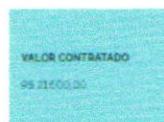
Tipo: Contrato iterno inicial Receita ou Despesa: Despesa Processo: 324/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2024 Data de assinatura: 12/11/2024 Vigência: de 12/11/2024 a 11/11/2025

Id contrato PNCP: 87366159000102-2-000177/2024 Fonte: IPM Sistemas Id contratação PNCP: 87366159000102-3-000341/2024

### Objeto:

Contratação de Empresa de Consultoria e Assessoria especializada em investimentos de RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON) de sua sede, para garantir a gestão eficiente dos recursos previdenciários, atender as exigências legais e regulamentares, manter a regularidade do CRP e realizar o estudo ALMI, com disponibilização de sistema online, além de promover o acompanhamento contínuo e estratégico dos investimentos por meio de reuniões regulares junto ao Comitê de Investimentos e Diretoria da FAPS.



### FORNECEDOR

Valor Contratado: R\$ 21.600,00 Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.261.603/0001-61 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Proposta de valor encontrado no PNCP do objeto buscado. Pesquisa realizada em 17/12/2024 o acesso pode ser validado no link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/87366159000102/2024/177>

## 4. INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN.ILHA SOLTEIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira/SP

**Razão social fornecedor:** CRÉDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS  
CNPJ 11.340.009/0001-68

**Data de divulgação no PNCP:** 08/11/2024

**Vigência:** de 08/11/2024 a 07/11/2025 **Id contrato PNCP:** 59761494000170-2-000002/2024

**Valor Contratado:** R\$ 36.000,00

Contratos

## Contrato nº 0007/24/2024

Última atualização: 26/11/2024

Local: Ilha Solteira/SP Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Unidade executora: 5 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN.ILHA SOLTEIRA

Tipo: Contrato iterno inicial Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000007/24 Categoria do processo: Serviços

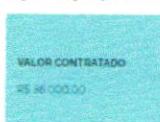
Data de divulgação no PNCP: 08/11/2024 Data de assinatura: 08/11/2024 Vigência: de 08/11/2024 a 07/11/2025

Id contrato PNCP: 59761494000170-2-000002/2024 Fonte: Fonsi Software Id contratação PNCP: 59761494000170-3-000012/2024

Id CIFI: 11111-011

### Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira/SP



### FORNECEDOR

Valor Contratado: R\$ 36.000,00 Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 11.340.009/0001-68 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CRÉDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LT

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Proposta de valor encontrado no PNCP do objeto buscado. Pesquisa realizada em 17/12/2024 o acesso pode ser validado no link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/59761494000170/2024/2>

PF

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 05/2024/2024

Última atualização 14/05/2024

**Local:** São José do Rio Preto/SP    **Órgão:** REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

**Unidade executora:** 916 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jos

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 04/2023    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 14/05/2024    **Data de assinatura:** 20/05/2024    **Vigência:** de 20/05/2024 a 19/05/2025

**Id contrato PNCP:** 04841899000126-2-000005/2024    **Fonte:** Lictar Digital - Plataforma de Licitações Online

**Id contratação PNCP:** [04841899000126-1-000008/2023](#)

## Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 26.341.935/0001-25    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

[Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato 05/2024 - 23636.pdf	14/05/2024	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.00624/2024.60**

**PROCESSO AUDESP Nº 04 - DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024 - LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE HABILITADA PELA CVM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A XXXXXXXXXXXX.**

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr.<sup>º</sup> **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 27X.XX2.9XX-XX; e, de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Angélica nº 2503, Conj. 75, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio e representante, o Sr.<sup>º</sup> **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 27X.XX5.4XX-XX, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a

realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme as seguintes especificações descritas no **Termo de Referência ANEXO I**, que faz parte integrante do presente para todos os fins.

- 1.2.** Dotação Orçamentária: - Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação: 04.01.04.122.0018.2059.339035 - Serviços de Consultoria / Auditoria; Valor Global do Contrato: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

## **Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)**

**2.1.** A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução e demais regras previstas no ANEXO I – Termo de Referência**.

**2.2.** A Contratada iniciará a execução dos serviços contratados a partir da **data da assinatura** deste Contrato.

**2.3.** Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

**2.4.** O período de **vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**.

**2.5.** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as permissões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante comunicação escrita, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.

**2.7.** O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

**2.8.** Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do item

**2.9.** O contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da Contratada, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da Contratante e, após, será decidido pelo Diretor Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPCA-IBGE.

**2.10.** A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS** (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

**3.1.** O Preço Global do Contrato será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

**3.2.** O pagamento do valor estipulado será realizado em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, **à vista do respectivo Termo/Atestado de Recebimento do Objeto**, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

**3.3.** Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos seguintes:

- a) **ptoninato@riopreto.sp.gov.br;**
- b) **riopretoprev@riopreto.sp.gov.br.**

**3.4.** Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

**3.5.** No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

**3.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**3.7.** Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do **ANEXO I**, a Contratante suspenderá,

automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

**3.8.** A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

**3.9.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

### **4.1. São obrigações da Contratada:**

- a)** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.
- b)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- e)** Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência);
- f)** Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- g)** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h)** Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- i)** Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/seurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.
- j)** Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante

a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.

**k)** Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, com exceção de profissional autônomo contratado, indicado na documentação de habilitação da Contratada, nos moldes do ANEXO I.

**l)** Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;

**m)** Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/21);

### **Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** (Art. 92, X, XI e XIV)

#### **5.1. São obrigações da Contratante:**

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e Anexo I.
- b)** Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- c)** Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.
- d)** Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- f)** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g)** Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante.

## **Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)**

- 6.1.** O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.
- 6.2.** A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.
- 6.3.** Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021 ou regulamento congêneres, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.
- 6.4.** Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Le Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO**

**8.1.** A Contratante designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, conforme art. 104 da NLLC, a servidora efetiva **PATRICIA NATO TONINATO BARTOLOMEI**, atualmente ocupante do cargo carreira de Agente Previdenciário e Coordenadora Administrativa desta Autarquia, ou, nas ausências ou impedimentos, o servidor efetivo **MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO**, atualmente ocupante do cargo de carreira de Agente Previdenciário, ou, ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente os substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS** (Art. 92, III)

**9.1.** No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

**9.3.** As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

**9.4.** Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no *item 4.1. "k"*, da *Cláusula Quarta*.

**9.5.** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterá, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

**9.6.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

### **Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS**



**10.1.** Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

**10.2.** Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

**10.3.** Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

**10.4.** A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

**10.5.** Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

**10.6.** Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**10.7.** O objeto do contrato será executado com estrita observância à RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 179/23 E PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 196/23

**10.8.** As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes, de acordo com boas práticas do mercado.

**10.9.** A contratada não poderá receber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos que são oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24. III, "a", da Resolução CMN nº 4.963/2021<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III- a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

**12.2.** E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **20 de maio de 2024.**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**JAIR MORETTI**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
RONALDO DE OLIVEIRA

*Testemunhas: Adriano Antônio Pazianoto (Matrícula nº 2484-8) e Mário José Piccarelli de Castro (Matrícula nº 11)*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato nº (de origem):** 05/2024.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, capacitada a realizar diagnósticos da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e da política de gestão de riscos, promover a geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, além de realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme as seguintes especificações descritas no termo de referência.

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratada:** **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **20 de maio de 2024.**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**JAIR MORETTI**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

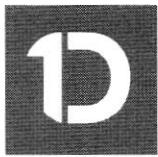
**Contratado:**

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

**RONALDO DE OLIVEIRA**

SÓCIO-PROPRIETÁRIO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAFD-63FD-FE59-3E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO (CPF 327.XXX.XXX-48) em 13/05/2024 16:30:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JAIR MORETTI (CPF 275.XXX.XXX-04) em 13/05/2024 17:22:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA (CPF 271.XXX.XXX-00) em 13/05/2024 20:44:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO (CPF 219.XXX.XXX-01) em 14/05/2024 10:44:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/FAFD-63FD-FE59-3E14>

> [Contratos](#)

# Contrato nº 09/2024

Última atualização 13/12/2024

**Local:** Congonhas/MG    **Órgão:** PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

**Unidade executora:** 1 - PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 002/2024    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 10/12/2024    **Data de assinatura:** 10/12/2024    **Vigência:** de 10/12/2024 a 09/12/2025

**Id contrato PNCP:** 08771208000116-2-000010/2024    **Fonte:** BLL Compras

**Id contratação PNCP:** [08771208000116-1-000010/2024](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS NO AMBITO DE INVESTIMENTOS , VOLTADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Portal Nacional de Contratações Públicas  
CONFORME AVISO DE CONTRATAÇÃO

Entrar

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 20.306.104/0001-36    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

[Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
CONTRATO_092024.pdf	13/12/2024	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

## PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS- PREVCON/MG

(Processo Administrativo nº090/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS- PREVCON/MG E  
CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA  
FINANCEIRA LTDA.

A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre João Leonardo, nº 12, Centro, CEP: 36410-070 nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, sediado(a) à Avenida Paulista, 302, Conj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cecílio Barbosa Cintra Galvão, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de consultoria de valores mobiliários , no âmbito de investimentos, voltados ao regime próprio de previdência social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria de valores mobiliários , no âmbito de investimentos, voltados ao regime próprio de previdência social	MESES	12	R\$ 1.700,00	R\$20.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais.

2.2. Mantendo-se as condições apresentadas e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, será possível sua prorrogação.

2.2.1 Em caso de prorrogação do contrato, observando o valor estimado limite para a dispensa de licitação, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) indicado pelos economistas do município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$20.400,00 ( Vinte mil e quatrocentos reais )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, o contratado que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

11.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida previa defesa aplicar as seguintes sanções:

a) 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

11.4. No caso de atraso da disponibilização de acesso a plataforma online, superior a 10 (dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação;

11.5. No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será de 20%, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e de 30% no descumprimento

total das obrigações contratuais.

11.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99;

11.8. As penalidades previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21;
- 12.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 12.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão resarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 12.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Previdência do Município de Congonhas-PREVCON para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 003 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – DIRETORIA EXECUTIVA

FUNCIONAL: 91.220.002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 6.001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024

WELLINGTON JOSE AVELAR  
DA SILVA O  
MOTTA:09708709654

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON JOSE AVELAR DA SILVA  
O MOTTA:09708709654  
Dados: 2024.12.10 11:33:15 -03'00'

Sr. Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta  
PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente

**LEONARDO FERREIRA GONCALVES PERDIGAO D**  
Data: 10/12/2024 15:53:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1-

Documento assinado digitalmente

**DANIELA PROCOPIO RODRIGUES**  
Data: 10/12/2024 16:03:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2- **gov.br**

> [Contratos](#)

# Contrato nº 367/2024

Última atualização 14/11/2024

**Local:** Sapiranga/RS    **Órgão:** MUNICIPIO DE SAPIRANGA

**Unidade executora:** 05009 - FAPS FUNDO APOSENT E PENSOES DO SERVIDOR

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 324/2024    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 12/11/2024    **Data de assinatura:** 11/11/2024    **Vigência:** de 12/11/2024 a 11/11/2025

**Id contrato PNCP:** 87366159000102-2-000177/2024    **Fonte:** IPM Sistemas

**Id contratação PNCP:** [87366159000102-1-000341/2024](#)

**Objeto:**

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#) Entrar  
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Regional de Economia (CRE) realizam, em sua sede, para garantir a gestão eficiente dos recursos previdenciários, atender às exigências legais e regulamentares, manter a regularidade do CRP e realizar o estudo ALM, com disponibilização de sistema online, além de promover o acompanhamento contínuo e estratégico dos investimentos por meio de reuniões regulares junto ao Comitê de Investimentos e Diretoria do FAPS.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 21.600,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 14.261.603/0001-51    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA



Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contr_Prest_Serv_3672024__Pres_Serv_Invest_RPPS__Referencia.pdf	12/11/2024	Contrato
Publicacao_1_Contrato_367_2024.pdf	14/11/2024	Outros Documentos
Publicacao_2_Contrato_367_2024.pdf	14/11/2024	Outros Documentos

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2024.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Srª. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF nº. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapienza/RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.261.603/0001-51, localizada na Av. Getúlio Vargas, n. 1151, Conj. 1611, Bairro Menino Deus, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, legalmente representada neste ato pelo Sr. João Carlos Ennes da Silva, portador do CPF nº. 676.166.230-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação de empresa para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada em investimentos de RPPS, em atendimento à Dispensa de Licitação nº. 108/2024, Processo Administrativo Licitatório nº. 307/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada em investimentos de RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON) de sua sede, para garantir a gestão eficiente dos recursos previdenciários, atender às exigências legais e regulamentares, manter a regularidade do CRP e realizar o estudo ALM, com disponibilização de sistema online, além de promover o acompanhamento contínuo e estratégico dos investimentos por meio de reuniões regulares junto ao Comitê de Investimentos e Diretoria do FAPS, conforme ETP e TR, próprios. De acordo com o Parecer Jurídico n. 991/2024.

1.2 - A contratação contempla no mínimo os seguintes serviços:

a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos do FAPS Sapienza;

b) Elaboração de relatórios trimestrais de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimentos à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;

c) Elaboração e envio de relatórios mensais, com a composição e análise do desempenho da carteira de investimentos do FAPS Sapienza nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, informando o retorno real e consolidado, no período e acumulado, demonstrando a evolução dos resultados da carteira, comparadas a meta atuarial do RPPS;

d) Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos do FAPS Sapienza e suas possíveis alterações, com acompanhamento da regularidade e para o preenchimento dos Demonstrativos do Ministério da Previdência Social – MPS;

e) Proceder a análise de novos produtos financeiros para aplicações em concordância à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos do RPPS, sob a demanda do FAPS Sapienza, a ser entregue quando solicitado pelo Gestor do FAPS Sapienza no prazo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fundos estruturados.

f) Envio mensal de relatório contendo informações e análises com a conjuntura econômica internacional e nacional e expectativas do mercado financeiro e indicadores econômicos com parecer técnico de economia sobre a renda fixa e renda variável;

g) Envio semanal de informativo/boletim econômico com atualizações do cenário relativo ao mercado financeiro;

h) Elaboração da Política de Investimentos do exercício em conjunto com o gestor e Comitê de Investimentos do FAPS Sapienza;

i) Elaboração e envio do DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos do FAPS Sapienza no CADPREV-WEB;

j) Análise mensal dos extratos de fechamento das aplicações do RPPS e suporte na elaboração mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR do FAPS Sapienza no CADPREV-WEB;

k) Suporte no envio bimestral do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR do FAPS Sapienza no CADPREV-WEB e manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP quanto aos critérios exigidos, em especial pela Portaria;

l) Disponibilizar acesso a sistema online para análise e acompanhamento diária da carteira de investimentos do FAPS Sapienza; que permita a emissão dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Previdência; elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do FAPS Sapienza e análise de risco de outros fundos de investimento; possua informações de rentabilidade comparativa aos benchmarks dos fundos de investimento; possua informações de cota, patrimônio líquido e número de cotistas dos fundos de investimentos; e permita a elaboração de relatório mensal do resultado da carteira de investimentos do FAPS Sapienza, comparado à meta atuarial definida na Política de Investimentos anual;

m) Participação de reuniões mensais com o Gestor do RPPS e Comitê de Investimentos, sendo realizadas de forma online ou presenciais na sede do FAPS Sapienza, com a realização de, pelo menos, uma visita técnica presencial mensal a combinar com o responsável pela gestão do RPPS, totalizando 12 visitas presenciais no ano, no mínimo;

n) Elaboração e suporte no processo de credenciamento das Instituições Financeiras e Produtos de Investimento, nos termos do exigido na Resolução CMN nº 4.963/2021, sob demanda do FAPS Sapienza e de acordo com os investimentos já existentes em carteira;

o) Elaboração anual de estudo de gerenciamento dos ativos e passivos do FAPS Sapienza, através do ALM – Asset Liability Management, que deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no manual do Pró-Gestão RPPS, considerando, ainda, premissas e hipóteses com simulação tendo por base os fluxos de caixa atuarial e cenário macroeconômicos; e proposição de carteiras de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre resultado esperado versus risco de déficit. O relatório do estudo ALM deverá apresentar os resultados visando o embasamento da Política de Investimentos do ano subsequente, bem como deverá ter a função de subsidiar as análises de investimentos e possíveis revisões das alocações estratégicas e seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

resultados deverão ser apresentados pelo contratado aos membros da Diretoria e colegiados do FAPS Sapianga, através de reunião virtual ou presencial, em data definida pelo Fundo;

p) Disponibilizar suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, no mínimo, em horário comercial, podendo o atendimento ser realizado via chat, e-mail, aplicativos de videoconferência e/ou telefone.

q) Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a órgãos reguladores, judiciais e fiscalizadores em assuntos pertinentes à Gestão da Carteira de Investimentos do FAPS Sapianga;

r) Fornecimento de pareceres opinativos ao FAPS Sapianga, prévios e/ou posteriores à Assembleias Gerais de Cotistas e também em eventuais Comitês de Acompanhamento de Fundos de Investimento da carteira de investimentos do RPPS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O termo inicial do contrato contará a partir da data de **12 de Novembro de 2024**, mediante a sua assinatura pelas partes contratantes, e o final 01 (hum) ano após.

2.2 - O prazo acima referido poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, limitado a 10 (dez) anos, em havendo vantajosidade para a Administração.

2.3 - Os prazos anteriormente citados podem também ser reduzidos de acordo com a conveniência e acordo das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total anual estimado de 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.3 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, tendo como indexador o IPCA/IBGE POSITIVO acumulado daquele período (LC 173/2020).

3.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Administração Fazendária, tendo como fiscal do objeto a servidora Cleonice Knewitz Goulart (matrícula 5152-01), e como fiscal financeiro o servidor Kauê Kaiser Marques (matrícula 10422-01), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização imediata das faltas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito em parcelas mensais, efetivado em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente ao vencido, devidamente visadas pelos responsáveis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa Contratada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme cadastro junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.4 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

05.09 – FAPS

2097 – Manutenção dos Serviços Administrativos

333.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pelo Administração Municipal.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

7.9 - Os profissionais que irão desempenhar as atividades necessárias para a execução do objeto do presente instrumento, deverão, sempre que couber, além da escolaridade específica para a sua área de atuação, portar a habilitação necessária para o exercício da profissão, bem como, dispor de perfeita adequação às disposições funcionais para a prestação eficiente dos serviços.

7.10 - No caso de impossibilidade da prestação dos serviços, pelos profissionais inicialmente destacados pela Contratada, cabe inteiramente a esta a obrigação e a responsabilidade de substituí-los imediatamente por outros, igualmente capacitados e aptos, para o regular cumprimento do trabalho contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme disposto no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme a gravidade;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**OBSERVAÇÃO: AS MULTAS SERÃO CALCULADAS SOBRE O MONTANTE NÃO ADIMPLIDO DO CONTRATO.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

---

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

10.2 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

10.3 - Caso a Contratada, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)**

11.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

11.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

11.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

11.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

11.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

11.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, 11 de Novembro de 2024.

---

**Carina Patrícia Nath Corrêa**  
**Prefeita Municipal - CONTRATANTE**

**Referência Gestão e Risco Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---

Este Contrato foi devidamente examinado e aprovado  
integralmente por esta Assessoria Jurídica  
Em 11/11/2024.

**Adriano Rodrigues de Lemos**  
**Assessor Jurídico / OAB/RS n. 80.989**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 0007/24/2024

Última atualização 26/11/2024

**Local:** Ilha Solteira/SP    **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 5 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN.ILHA SOLTEIRA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000007/24    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 08/11/2024    **Data de assinatura:** 08/11/2024    **Vigência:** de 08/11/2024 a 07/11/2025

**Id contrato PNCP:** 59761494000170-2-000002/2024    **Fonte:** Fiorilli Software

**Id contratação PNCP:** 59761494000170-1-000012/2024

**Id CINI:** 111.11-011

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira/SP

## VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 11.340.009/0001-68    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LT

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Extrato_de_Contrato.pdf	26/11/2024	Contrato

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  | < >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

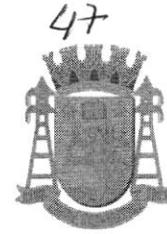


# IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site  
[www.ipremisa.sp.gov.br](http://www.ipremisa.sp.gov.br)  
E-mail  
[previdencia@ipremisa.sp.gov.br](mailto:previdencia@ipremisa.sp.gov.br)



## EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024

Processo nº 007/2024 - Dispensa nº 008/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira/SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

**Contratado:** CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Vigência:** 12(doze) meses do dia 08/11/2024 a 07/11/2025.

**Valor Mensal:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Assinatura:** 08 de novembro de 2024.

Prossiga-se nos demais atos.

Ilha Solteira/SP, 08 de novembro de 2024.

**LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES**

Diretor Superintendente

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**ESTIMATIVA DE DESPESA****Para: Setor de Contabilidade.**

A fim de dar andamento e verificar a viabilidade deste processo, solicitamos informações sobre a disponibilidade de recursos orçamentários no valor estimado de até de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o período de doze meses.

**Para:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021

Miguelópolis, 17 de dezembro de 2024

**Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
PROCESSO ADM. Nº 12/2024**

O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 002/2024 para “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras**” conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br>, e enviado preferencialmente para o e-mail institucional até o dia **26/12/2024 às 15h**

O acesso ao Edital e Termo de Referência também podem ser realizadas através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2024/13>

**ENDERECOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:**1º) entrega exclusiva por **via eletrônica** - [compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br](mailto:compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br)**LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 26/12/2024 – 15h00min.**

Instituto de Previdência Serv. Públicos de Miguelópolis, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS  
Data: 18/12/2024 15:03:41-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>**Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas****Diretora Presidente**

Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM. N° 12/2024 – DISPENSA FÍSICA 11/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

**1. PREÂMBULO**

O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretora Superintendente Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Física de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**2. OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

2.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.2.1. ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;
- 2.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 2.2.3. ANEXO III - Declarações Complementares;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados ao IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, na seguinte dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:**

4.1. O custo estimado total da contratação do serviço descrito é de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme cotação anexada no presente processo sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) pelo IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**4.2.** Com base na pesquisa supracitada, deverá observar o preço máximos fixados por trabalho semelhante do objeto da contratação, conforme indicados no ANEXO I – Termo de Referência.

**5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br](mailto:compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br)

**5.2.** Ambos encaminhamentos fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024 – PROCESSO ADM. 12/2024.

**5.3.** Límite para apresentação da Proposta de Preços: 26/12/2024 – 15h00min.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

**6.2.** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

**6.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**6.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital.

**6.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

**6.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

**6.2.6.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**6.3. Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:**

**6.3.1.** Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

**6.3.2.** Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**6.3.3.** Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

**6.3.4.** Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

**7. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

**7.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a entrega física ou eletrônica da proposta e dos documentos exigidos. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**7.2.** Devem estar incluídas no preço proposto todos os custos, incluindo despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.

**7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**7.4.** Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.6.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**7.7.** Quando do envio da proposta o fornecedor deverá estar ciente das seguintes condições:

**a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b)** Sendo ME ou EPP cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**d)** Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado declarando como verdadeiros todos os documentos anexados à mensagem;

**e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidecia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidecia@miguelopolis.sp.gov.br)**8. PROPOSTA DE PREÇOS:**

**8.1.** Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos serão analisadas as propostas recebidas e após a análise do cumprimento das exigências deste Aviso, será classificada em primeiro lugar à proposta que se adequou ao objeto e a mais vantajosa para o Instituto de Previdência Municipal;

**8.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Termo de Referência deste Edital, acompanhada obrigatoriamente dos documentos de Habilitação de que trata o item 9 deste Edital.

**8.3.** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

**8.3.1.** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

**8.3.2.** Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

**8.3.3.** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**8.3.4.** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço oferecido corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**8.4.** Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

**8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidecia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidecia@miguelopolis.sp.gov.br)

**9.2.** Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**9.2.1.** Habilidade jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

**9.2.2.** Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;

**9.2.3.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

**9.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.2.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;

**9.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**9.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; e

**9.2.8.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**9.3. Qualificação Técnica /Operacional:**

**9.3.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

**9.3.2.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste como responsável técnico perante a CVM e do economista responsável perante o CORECON o mesmo profissional indicado pela empresa para atender os itens 9.3.3 e 9.9.5, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

**9.3.3.** Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;

**9.3.4.** Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;

**9.3.5.** Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**9.3.6.** Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;

**9.3.7.** Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**9.3.8.** Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**9.3.9.** Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**9.3.10.** Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

**9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**9.4.2.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

**9.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

**9.5.1.** Declaração Complementar conforme anexo do processo (Anexo III)

**9.5.2. Declaração de Independência de Instituições Financeiras:**

9.5.2.1. A empresa e seus sócios declaram não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

9.5.2.1.1. Esta medida é fundamental para garantir a imparcialidade e evitar qualquer potencial conflito de interesse na prestação de serviço da consultoria em valores mobiliários.

**10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.3.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.5.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, que designa ser o prazo máximo para execução do objeto contratado.

**10.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

- a) advertência;
- b) multa no importe de 10% do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

**11.5.** A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direto ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

**11.8.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal e de

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**12.2.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.3.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**12.4.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**12.5.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**12.6.** A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**13.2.** Poderá, o Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**13.3.** O Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**13.4.** A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

**13.5.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

**13.6.** Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.

**13.7.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**13.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Miguelópolis/SP, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS  
Data: 18/12/2024 15:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADM. 12/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 11/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, conforme descrito no Termo de Referência	12 meses		
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**2. INÍCIO DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. O serviço deve iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4. O IPSPMM tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021. A importância dos serviços contínuos da Consultoria de Valores Mobiliários está em proporcionar análises, estudos e avaliações realizados por profissionais técnicos e especialistas. Esses serviços oferecem uma visão fundamentada sobre o cenário econômico e as melhores práticas de gestão de carteiras de investimentos, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na maximização dos resultados. Os relatórios elaborados pela Consultoria de Valores Mobiliários servirão como insumo para o Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos decidirem pela melhor alocação das contribuições previdenciárias. Ademais, a contratação da Consultoria de Valores Mobiliários de forma contínua é de fundamental importância para o

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

atingimento da meta atuarial anual, ou seja, para garantir a sustentabilidade do IPSPMM a longo prazo, além de todos os elementos necessários para cumprir as obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 4.693/2021 e Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações, bem como atender as normas da Política de investimentos do IPSPMM. Vale destacar que decisão de sobre os investimentos do Instituto de Previdência é de única e exclusiva responsabilidade do RPPS.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria de Valores Mobiliários fornecerá ao IPSPMM login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado.

Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

O acesso se dará através do site da consultoria, onde o acesso deverá ser feito através de login e senha disponibilizado pela empresa a ser contratada, onde deverá constar:

Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D31794.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm)).

Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, item 3.2.6, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;

Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;

Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;

Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – "CADPREV";

No âmbito do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política:

Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do RPPS ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Coleta das Informações pertinentes ao preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos;

Preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;

Confirmação via e-mail ao RPPS do efetivo preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para assinatura e efetivo envio por parte do cliente.

Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

**Processo de Credenciamento:**

Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;

Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;

Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;

Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;

Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:

Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Cadastro da Instituição no sistema;

Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;  
Custodiante de Títulos Públicos;  
Distribuidor de Valores Mobiliários;  
Agente Autônomo de Investimentos e  
Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.  
Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;  
Documento de Relação das Entidades Credenciadas.

Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

Auxilio na postagem do xml no sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento ao comunicado SDG 44/2015;

Lançamento e consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**4.2. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Duas Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e

Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

- 
- 5.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.6.** O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;
- 6.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.3** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 6.4** O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 6.5** Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao Instituto de Previdência Municipal de Miguelópolis, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.6** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.8** Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidecia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidecia@miguelopolis.sp.gov.br)

6.9 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.10 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

6.11 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

6.13 A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

6.14 Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.15 Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.16 A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" quando solicitado, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **3. DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será realizado após a execução da prestação do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

- 
- a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**3.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**3.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**3.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **4. DO REAJUSTE DO PREÇO**

**4.1.** Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

#### **5. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 ao

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

---

Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**6.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

**7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**13.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

- a) advertência;
- b) multa no importe de 10% do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**13.5.** A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

**13.8.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**14.2.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.3.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**14.4.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**14.5.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**14.6.** A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

**16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação da empresa que apresentar a melhor proposta:

- 16.1. Habilidade jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 16.2. Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;
- 16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 16.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 16.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- 16.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 16.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; e
- 16.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**16.9. Qualificação Técnica /Operacional:**

16.9.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

16.9.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste como responsável técnico perante a CVM e do economista responsável perante o CORECON o mesmo profissional indicado pela empresa para atender os o item (16.9.3 e 16.9.5), comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

16.9.3. Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;

16.9.4. Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;

16.9.5. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

16.9.6. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

16.9.7. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

16.9.8. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

16.9.9. Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

16.9.10. Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021

## 17. DA LEGISLAÇÃO:

17.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Processo Administrativo nº 12/2024 e Processo Licitatório Dispensa 11/2024, que formaliza o pedido de contratação para a Contratação do Serviços acima descritos.

Miguelópolis, 18 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS  
Data: 18/12/2024 14:59:56-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públícos de Miguelópolis/SP

**COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO/ADEQUAÇÃO DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

**DO: SETOR DE CONTABILIDADE.**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO**

Conforme solicitação, a fim de dar cumprimento e andamento ao processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial, informo a disponibilidade de recursos orçamentários no valor estimado de até de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Miguelópolis, 18 de dezembro de 2024

  
**Fernanda Correia de Moraes**

Contadora - CRC 1SP330147/0-5

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, realizei a juntada dos documentos da empresa que manifestou interesse, referentes ao Processo nº 12/2024 – Dispensa Física 10/2024. Este processo foi amplamente divulgado por meio de publicação no site institucional <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2024/12>.

Miguelópolis, 26 de dezembro de 2024

**Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



# CRÉDITO & MERCADO

## ANEXO II - PROPOSTA

74

Ao Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis

Licitante: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 20.306.104/0001-36

Endereço: Av. Paulista, 302, Bela Vista – CEP 01310-000, Telefone: (11) 3074-9400

E-mail: licitacoes@creditoemercado.com.br, Responsável: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

CPF: 593.139.514-87

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação gente.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, conforme descrito no Termo de Referência	12 meses	R\$1.444,90	R\$17.338,80
				<b>VALOR TOTAL R\$ 17.338,80</b>

O valor global da proposta é de R\$ 17.338,80 (dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:

Banco: INTER - Agência: 0001 - Conta Corrente: 36296905-1

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, Estado Civil: Divorciado

Profissão: Advogado, RG nº: 3.079.501

CPF nº: 593.139.514-87, Cargo: Sócio Administrador

CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA  
FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital  
por CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136  
Dados: 2024.12.26 14:47:28  
-03'00'

Sócio Administrador  
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO  
RG nº 3079501 SSP/PE  
CPF nº 593.139.514-87

20.306.104/0001-36  
CRÉDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.  
Av. Paulista, 302 - Cj. 10  
Bela Vista - CEP 01310-000  
SÃO PAULO - SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**DECURSO DE PRAZO**

Informamos, para conhecimento de todos os interessados, que no dia 26 de dezembro de 2024 às 15h encerrou-se o prazo estipulado para o recebimento de propostas referentes à prestação dos serviços relacionados ao **Processo n.º 12/2024 – Dispensa Física n.º 11/2024**. A proposta apresentada encontra-se descrita a seguir.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, conforme descrito no Termo de Referência

EMPRESA	Data Envio Proposta	QTD.	Valor Global
CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 20.306.104/0001-36)	26/12/2024	12	R\$ 17.338,80

CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 20.306.104/0001-36CNPJ: 11.340.009/0001-68

Endereço: Av. Paulista, 302, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-000

Telefone: : (11) 3074-9400

E-mail: : [licitacoes@creditoemercado.com.br](mailto:licitacoes@creditoemercado.com.br)

Responsável Legal: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO (CPF: 593.139.514-87)

Miguelópolis, 26 de dezembro de 2024

**Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

PROCESSO N.º 12/2024 – DISPENSA FÍSICA N.º 11/2024

Tipo: Menor Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021

Certifico, para os devidos fins, e dou fé que, no dia 26 de dezembro de 2024, transcorreu o prazo legal estabelecido para o recebimento de propostas referentes à prestação dos serviços mencionados acima, em observância aos princípios da publicidade e transparência, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

A proposta apresentada, dentro do prazo legal, encontram-se descrita a seguir:

**EMPRESA QUE MANIFESTOU INTERESSE AO PROCESSO POR E-MAIL**  
PERÍODO DE 18/12/2024 A 26/12/2024 (5 dias úteis)

Data Envio Proposta	EMPRESA	Valor Global
26/12/2024	CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 20.306.104/0001-36)	R\$ 17.338,80 (dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

Após o regular acolhimento das manifestações de interesse apresentadas dentro do prazo estipulado e a devida análise da proposta submetida pela empresa supramencionada, procedeu-se à avaliação conforme os critérios de julgamento previstos no Termo de Referência, alcançando o seguinte resultado:

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela maior economicidade nos processos de contratação pública, a entidade realizou formalmente uma solicitação de desconto à empresa, por e-mail. Em atendimento à solicitação, no dia 27/12/2024, a empresa apresentou uma nova proposta com valores ajustados, a qual foi devidamente analisada e resultou em sua classificação em primeiro lugar.

**Tabela de Classificação – Processo n.º 12/2024 – Dispensa Física n.º 11/2024**

	Empresa	CNPJ	Valor Global	Data da Proposta
1º	CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA	11.340.009/0001-68	R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)	27/12/2024

A tabela de classificação das propostas considera apenas a proposta formal recebida por e-mail, dentro do prazo estabelecido, e que participaram diretamente do certame. As pesquisas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) foram utilizadas apenas como referência comparativa para avaliar a

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

compatibilidade dos valores de mercado e garantir a economicidade do processo, mas as empresas identificadas nessas pesquisas não foram incluídas na classificação final, uma vez que não submeteram propostas formais.

**RESULTADO:**

A empresa classificada com a menor proposta foi a CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 20.306.104/0001-36), com o valor total de R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa, foi verificado que todos os itens exigidos para habilitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, foram atendidos, resultando em sua **habilitação e classificação para a possível contratação**.

Dessa forma, considerando que não há outras empresas participantes no processo, segue-se para a próxima etapa, dispensando-se a abertura de prazo recursal.

Miguelópolis, 07 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**  
Diretor Presidente - Portaria 16.266  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



# CRÉDITO & MERCADO

## ANEXO II - PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis

Licitante: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 20.306.104/0001-36

Endereço: Av. Paulista, 302, Bela Vista – CEP 01310-000, Telefone: (11) 3074-9400

E-mail: licitacoes@creditoemercado.com.br, Responsável: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

CPF: 593.139.514-87

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação gente.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, conforme descrito no Termo de Referência	12 meses	R\$1.377,80	R\$16.533,64
				<b>VALOR TOTAL R\$ 16.533,64</b>

O valor global da proposta é de R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos trinta três reais e sessenta quatro centavos).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:

Banco: INTER - Agência: 0001 - Conta Corrente: 36296905-1

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, Estado Civil: Divorciado

Profissão: Advogado, RG nº: 3.079.501

CPF nº: 593.139.514-87, Cargo: Sócio Administrador

CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA  
FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital  
por CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136  
Dados: 2024.12.27 09:01:43  
-03'00'

Sócio Administrador  
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO  
RG nº 3079501 SSP/PE  
CPF nº 593.139.514-87

20.306.104/0001-36

CRÉDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.

Av. Paulista, 302 - Cj. 10  
Bela Vista - CEP 01310-000

SÃO PAULO - SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**RECEBIMENTO**

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 06/12/2024, foi encaminhado juntamento com a proposta os seguintes documentos referentes a Requisitos de Habilidade e Qualificação da empresa e procedo a juntada no **PROCESSO N.º 12/2024 – DISPENSA FÍSICA N.º 11/2024**

- Habilidade jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
- Documento de identificação com foto do proprietário/sócios
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia - FGTS
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
- Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional competente
- Atestado(s) que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis
- Atestado(s), onde conste como responsável técnico perante a CVM e do economista responsável perante o CORECON
- Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico
- Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;
- Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável
- Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;
- Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante
- Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante
- Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

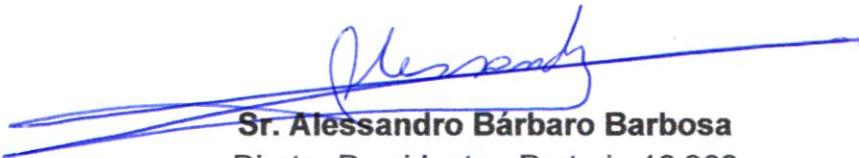
**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

- 
- Declaração Complementar conforme anexo do processo (Anexo III)
  - Declaração de Independência de Instituições Financeiras: A empresa e seus sócios declaram não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Miguelópolis, 07 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente - Portaria 16.266

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.959.675/21-8



45 10 21

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI

6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO

NIRE: 35.601.666.894

CNPJ: 20.306.104/0001-36

Pelo presente instrumento:

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3.221.554 SSP/SP e inscrito no CPF: 225.397.438-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 625, Ap. 82, Bloco B, Morumbi, CEP: 05706-290.

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA “CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI.”, com sua sede estabelecida nesta capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302, Cj. 10, Bela Vista, CEP: 01310-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.601.666.894, e CNPJ: 20.306.104/0001-36 resolve transformar a EMPRESARIA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA;

✓

1

# JUICESP

## 1. - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO JURÍDICO.

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

## 2. - QUADRO SOCIETÁRIO

a) I - O sócio **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, já anteriormente qualificado, possuidor de 190.000 (Cento e Noventa Mil) quotas de capital no valor total de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), vende e transfere, neste ato, a totalidade suas quotas, ao sócio ora admitido **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CEP 01303-001 já anteriormente qualificado, saindo assim da sociedade.

II - O sócio CEDENTE dá plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

III - O Capital da sociedade é de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil reais), divididos em 1900.000 (Cento e Noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

<i>Nome</i>	<i>%</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor</i>
<b>CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO</b>	100,00	190.000	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00	190.000	R\$ 190.000,00

Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma:

# JUICE SP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

30

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá o sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

✓



**CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**

CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:** A sociedade, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 302, Cj. 10, Bela Vista, CEP: 01310-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:**

- a) A consultoria em tecnologia da informação;
- b) Os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação, etc.;
- c) Prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podendo, ainda prestar o serviço de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital da sociedade é de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), divididos em 190.000 (Cento e Noventa Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim atribuído ao sócio:

NOME	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR R\$
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	190.000	100%	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>190.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>

VX

L

Assinatura

# JUCESP

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O Sr. RENAN FOGLIA CALAMIA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 37.710.798-0 SSP/SP e inscrito no CPF: 332.912.638-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 2627, Ap. 124, Vila Gomes Cardim, CEP: 03417-000 é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

## RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora SAMANTA ZANIQUELLI, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO:** O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA-** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

# JUICE SP

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.**

As Quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento do titular, que representem 100% (Cem) por cento do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus baveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

# JUCESP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ouviera ser o futuro domicílio do titular.

São Paulo, 10 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS

CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

RENAN FOGLIA CALAMIA  
Responsável pela CVM

SAMANTA ZANIQUELLI  
Diretora



2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 20 de setembro de 2021.  
Em Teste, da verdade. Cód. [-12137577160105330000000000000000]

BOSENELDE VIDOT REIS - Escrivente / Tfd 11/Total R\$ 10,33  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato/CAB-0158961  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

10ª Alteração Contratual

NIRE: 35223786399

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Pelo presente instrumento:

a) **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CEP 01303-001.

Único sócio da sociedade limitada denominada "**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**", com sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cj. 1501, Encruzilhada, CEP: 11050-251, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, resolve alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**Cláusula Primeira - QUADRO SOCIETÁRIO**

I - O sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO** já anteriormente qualificado, possuidor de 100% (Cem por cento) das quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vende e transfere 27.000 (Vinte e sete mil) quotas, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), à sócia ora admitida **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040;

II - O sócio **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, declara haver recebido da **SAMANTA ZANIQUELLI**, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo sobre elas a reclamar, seja a qualquer título for, nem do cessionário e nem da empresa de responsabilidade limitada, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

#### Cláusula Segunda - SEDE

Resolvem alterar o endereço da sede para a capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-000.

*Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma.*

#### CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:** A sociedade, sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:** A sociedade limitada terá sua sede social situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – CEP: 01310-000.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- a) Prestação de serviços de consultoria em Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específica;
- c) Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;
- d) Prestação de serviços voltado para educação executiva específica,

*Voltar para o topo*  
2  
*DR*

capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.

e) Exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade limitada caberá ao sócio **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao administrador da sociedade limitada, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade

ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

#### **RESPONSÁVEL PELA CVM**

O Sr. DIEGO LIRA DE MOURA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, economista, nascido em 17/09/1987, portador da cédula de identidade RG: 44.249.175 SSP/SP e inscrito no CPF: 348.477.758-30, residente e domiciliado na Rua João Gomes de Mendonça, 272 - Bairro Jardim Taipas - CEP: 02990-020, São Paulo/SP é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

#### **RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora SAMANTA ZANIQUELLI, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO:** O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA-** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

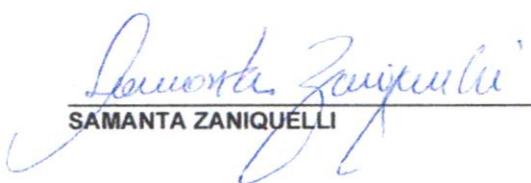
**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado um dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou viver a ser o futuro domicílio do titular.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.



**SAMANTA ZANIQUELLI**



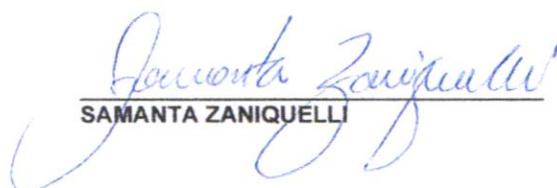
**CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**

Responsável pela CVM



**DIEGO LIRA DE MOURA**

Diretora de Compliance



**SAMANTA ZANIQUELLI**



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO  
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME SAMANTA ZANIQUELLI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 359.023.248-07	RG/RNE 43535993	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Santa Terezinha						NUMERO 500	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Vila Yara				CEP 06026-040	
MUNICIPIO Osasco						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	15/08/2022
NOME	SAMANTA ZANIQUELLI (Sócio)	ASSINATURA	



95

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																	
<b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>																																	
 2º e 3º NOME E SOBRENOME <b>CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO</b> 1º HABILITAÇÃO 19/09/1989																																	
3º DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO 09/07/1971, BELO JARDIM, PE.																																	
4º DATA DE EMISSÃO      4º VALIDEZ 12/01/2024      12/01/2029      ACC      D																																	
4º DOCUMENTO IDENTIFICATIVO / ÓRGÃO EMISOR / UF 3079501 SSP PE																																	
4º CPF      5º N.º REGISTRO      6º CAT. HAB 593.339.514-87      00724396888      B																																	
NACIONALIDADE BRASILEIRO																																	
TITULAR FRANCISCO CINTRA GALVAO																																	
CONJUNTO DILZA MARIA BARBOSA GALVAO																																	
7º ASSINATURA DO PORTADOR																																	
<b>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b> <b>3246012361</b>																																	
<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">9</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">11</td> <td style="text-align: center;">12</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">ACC</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">B</td> <td style="text-align: center;">12/01/2029</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">B1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		9	10	11	12	ACC				A				A1				B	12/01/2029			B1				C				C1			
9	10	11	12																														
ACC																																	
A																																	
A1																																	
B	12/01/2029																																
B1																																	
C																																	
C1																																	
8º OBSERVAÇÕES																																	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 49587369129 PE124425901																																	
LOCAL RECIFE, PE																																	

**PERNAMBUCO**

**QR-CODE**


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

2º e 3º Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Princípio Habilitação / First Driver License / Permito de Conducción - 3. Data e Local de Nascimento / Date And Place of Birth DEBAM/YYII / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4º, Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYII / Fecha de Emisión - 4º, Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYII / Válido hasta - 4º, Órgão Emisor / Identity Document - Órgão que emite o Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4º, CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Condução - 9º, Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10º, Póspula / Huella - 12. Observações / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007243968<885<<<<<<<<<  
7107090M2901123BRA<<<<<<<<2  
CECILIO<<BARBOSA<<CINTRA<<GALVAO



96



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.306.104/0001-36 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL <b>CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>302</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 10</b>	
CEP <b>01.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MAVI-D@MAVI-D.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 5095-9300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2014</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2024 às 09:39:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ: 20.306.104/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:38:03 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **06ED.DC9E.CBFE.C5F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.306.104/0001-36

**Razão Social:** CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA

**Endereço:** R TAPINAS 22 5 ANDAR / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04531-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2024 a 07/01/2025

**Certificação Número:** 2024120902342163991503

Informação obtida em 10/12/2024 13:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 20.306.104/0001-36

Certidão nº: 47574274/2024

Expedição: 08/07/2024, às 15:08:31

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **20.306.104/0001-36**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 7433655**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ: 20.306.104/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

**PEDIDO Nº:**



**0082537519**





## INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PASSA-QUATRO MG**, Inscrito no CNPJ/MF 71.203.802/0001-18, sediado no Município de Passa-Quatro, estado de MG, à Rua Tenente Viotti, nº 241, Bairro Centro, CEP 37.460-000, com Telefone (35) 3371-2163, e-mail institucional previp4@gmail.com, com valor total atualizado dos Recursos de R\$ 4.674.930,49 (quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e reais e quarenta e nove centavos), neste ato, representado pelo Sr. ANTONIO DA SILVA CARVALHO COSTA, RG 10.650.962, CPF 042.697.636-39, Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Previdência, nas funções delegadas de Diretor-Presidente, ATESTA, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.306.104/0001-36, estabelecida na Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01310-000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 13.762 de 08/07/2014 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.322 desde 06/08/2.014, tendo como responsável técnico perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Sr. Renan Foglia Calamia no Ato Declaratório nº 15.276 desde 23/06/2021 e tendo como Economista perante o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, sob nº 37.262 desde 01/12/2021, executa os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.

Vigência dos contratos/aditivos: 29/03/2022 a 28/03/2023; 31/03/2023 a 31/03/2024; 11/12/2024 a 10/12/2025.

#### **DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:**

**1. Consultoria de Valores Mobiliários:** assessorando com conhecimento técnico e equipe especializada e certificada, atendendo os objetivos contratadas, tais como: enquadramento da carteira; Análise de Riscos (VaR); Análise dos Investimentos e Fundos de Investimentos; emissão de Informativos, Relatórios, Diagnósticos e Pareceres Técnicos; Política de investimento; Assistência em preenchimento de Relatórios, APR, Cenários Econômicos, reuniões presenciais, entre outras atividades pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

**2. Fornecimento de plataforma eletrônica (sistema):** totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, Ferramenta para realização do cálculo de rentabilidade sobre resgates, DAIR e DPIN; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

**3. No âmbito do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN - Demonstrativo da Política:**  
a. Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do RPPS ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto;



## INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

b. Coleta das Informações pertinentes ao preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos;

c. Preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;

d. Confirmação via e-mail ao RPPS do efetivo preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para assinatura e efetivo envio por parte do cliente.

Passa-Quatro, 19 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



ANTONIO DA SILVA CARVALHO COSTA

Data: 19/12/2024 15:39:53-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Instituto Municipal De Seguridade Social De Passa-Quatro MG

Sr. Antonio da Silva Carvalho Costa

Presidente do Conselho Municipal de Previdência, nas funções delegadas de Diretor-Presidente



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001  
 Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55  
 Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000  
 Palmeira d'Oeste/SP  
 CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

### **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**DE PALMEIRA D OESTE**, Inscrito no CNPJ/MF 04.864.243/0001-29, sediado no Município de Palmeira D' Oeste, Estado de SP, à Avenida Francisco Felix De Mendonça, nº 49-55, Bairro Centro, CEP: 15.720-000 com Telefone (17) 3651-1212, e-mail institucional iprempalmeira@yahoo.com.br, com valor total atualizado dos **Recursos de R\$ 1.124.858,69 (um milhão cento vinte e quatro mil oitocentos cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, neste ato, representado pelo **Sr. UESLEY GUTIERREZ DE ARAUJO**, RG 1.558.635-MT, CPF 749.038.611-04, **Cargo de Diretor Presidente, ATESTA**, para os devidos fins legais de direito, que a empresa, **CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.306.104/0001-36, estabelecida na Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01310-000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 13.762 de 08/07/2014 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.322 desde 06/08/2.014, tendo como responsável técnico perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Sr. Renan Foglia Calamia no Ato Declaratório nº 15.276 desde 23/06/2016 e tendo como Economista perante o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, sob nº 37.262 desde 01/12/2021, **executou/executa os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.**

Vigência dos contratos/aditivos: 11/04/2023 a 10/04/2024; 11/04/2024 a 10/04/2025.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001

Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55

Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000

Palmeira d'Oeste/SP

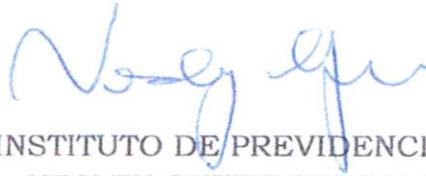
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

### DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:

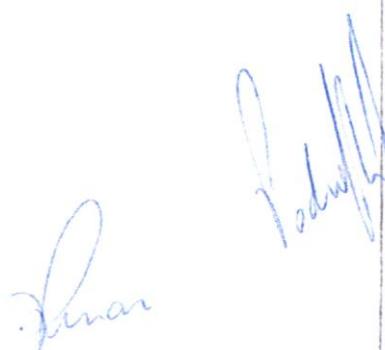
**1. Consultoria de Valores Mobiliários:** assessorando com conhecimento técnico e equipe especializada e certificada, atendendo os objetivos contratadas, tais como: enquadramento da carteira; Análise de Riscos (VaR); Análise dos Investimentos e Fundos de Investimentos; emissão de Informativos, Relatórios, Diagnósticos e Pareceres Técnicos; Política de investimento; Assistência em preenchimento de Relatórios, elaboração e postagem do DAIR e DPIN no site do Ministério da Previdência Social, Cenários Econômicos, reuniões presenciais, entre outras atividades pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

**2. Fornecimento de plataforma eletrônica (sistema):** totalmente online, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, AUDESP-SP, DAIR e DPIN; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

Palmeira D' Oeste, 09 de abril de 2024

  
Uesley Gutierrez de Araujo  
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D OESTE  
Sr. UESLEY GUTIERREZ DE ARAUJO – Diretor Presidente do Instituto

  
Flávia  
Rodrigo



## FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 08.774.349/0001-92

Rua Natal Manosso, 446 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-2224

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI, inscrito no CNPJ/MF 08.774.349/0001-92, sediado no Município de ICARAIMA, Estado de PR, à RUA DOS PIONEIROS, Bairro: CENTRO, CEP: 87.530-000, com Telefone (44) 3665-2224, e-mail: pedroprofessor@hotmail.com, o com valor total atualizado dos Recursos de **RS 12.688.803,63** (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e três reais e sessenta e três centavos), neste ato, representado pelo Sr. PEDRO ALVES MACHADO, RG: 4.670.401-0, CPF: 722.812.439-15, Cargo de Gestor, ATESTA, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N° 20.306.104/0001-36, estabelecida na Avenida: Paulista, 302 – Conj.10, Bela Vista , São Paulo/SP CEP: 01310-000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 13.762 de 03/07/2014 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.322 desde 06/08/2.014, tendo como responsável técnico perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Sr. Renan Foglia Calamia no Ato Declaratório nº 15.276 desde 23/06/2016 e tendo como Economista perante o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, sob nº 37.262 desde 01/09/2023, executou/executa os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.

Vigência dos contratos/aditivos: 11/05/2023 a 10/05/2024; 11/05/2024 a 11/05/2025.

### DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:

1. Consultoria de Valores Mobiliários: assessorando com conhecimento técnico e equipe especializada e certificada, atendendo os objetivos contratadas, tais como: enquadramento da carteira; Análise de Riscos (VaR); Análise dos Investimentos e Fundos de Investimentos; emissão de Informativos, Relatórios, Diagnósticos e Pareceres Técnicos; Política de investimento; Assistência em preenchimento de Relatórios, APR e Credenciamentos; Cenários Econômicos, entre outras atividades pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.
2. Fornecimento de plataforma eletrônica (sistema): totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, AUDESP-SP, credenciamento de instituições financeiras, DAIR e DIPIN; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

ICARAÍMA, 15 de maio de 2024

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI

Sr. PEDRO ALVES MACHADO - Gestor do Instituto

*Pedro Alves Machado*  
Diretor Presidente do FAPI  
Portaria nº 6.160/2022  
CPF: 722.812.439-15



## Ministério da Fazenda

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A**  
CNPJ: 17.909.518/0001-45  
NIRE: 5350000520-0

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2016

1. DATA E HORÁRIO: 09 DE SETEMBRO DE 2016, às 09h00.

2. LOCAL: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal.

3. PARTICIPANTES: A União, por intermédio de sua representante legal, Doutor Luiz Frederico da Bessa Fleury, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015; Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente da ABGF, que presidiu a Assembleia; Senhor Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Presidente do Conselho Fiscal, e Wagner Elfrem de Souza, Secretário da reunião.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Item 1. Alteração do Estatuto Social ad ABGF; e 2. Remuneração dos Dirigentes da ABGF.

Item 1. Alteração do Estatuto Social da ABGF. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, na forma do Quadro de Alterações.

A União, por intermédio de seu representante legal, votou pela aprovação das alterações estatutárias propostas pela administração da companhia, exceto quanto aos artigos 11, parágrafo único; 21, incisos XXXI e XXXII; 30, inciso III, alíneas "n" e "o"; 30, inciso VI; 52, parágrafo 1º; 53; 54; e 55, ainda a depender de decreto regulamentador da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com a sugestão de redação apresentada pela SEST para o art. 4º, incisos I e II; art. 22, § 1º, incisos I, II e III; art. 24; art. 30, inciso V, alíneas "d" e "e"; art. 35, § 2º, incisos I e II, § 8º, incisos I, II e III, constantes do parecer da PGFN, aprovando o novo Estatuto Social da ABGF. Item 2. Remuneração dos Dirigentes da ABGF. O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, a proposta de remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no valor global de R\$ 4.453.271,67 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por intermédio de seu antecessor, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por meio do Ofício nº 3364/2016-MP, de 10.06.2016.

A União, por intermédio de seu representante legal, votou pela aprovação da remuneração global dos administradores, consistente a seguinte orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por meio da Nota Técnica nº 8009/2016-MP, de 10.06.2016, em observância ao art. 4º, inciso VI, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 29 de julho de 2016, da forma que segue:

a) fixar em até R\$ 4.453.271,67 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da ABGF, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela, atendendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a Assembleia. Para fins legais de direito, a ata foi aprovada e assinada pela representante legal da União, pelo secretário da reunião e pelo Diretor Presidente da ABGF.

Em razão das alterações estatutárias acima, o novo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF é uma empresa pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, conforme autorizada pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.

Art. 4º. A ABGF tem por objeto:

1 - a concessão de garantias contra riscos listados no inciso I do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016092800060.

II - a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores, de outros fundos de interesse da União e demais fundos previstos na Lei nº 12.712, de 2012;

Art. 18º.

§ 1º. O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I - 2 (dois) Conselheiros indicados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dentre eles o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto;

II - 1 (um) Conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) Conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - 1 (um) Conselheiro indicado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

V - o Diretor Presidente da ABGF.

Art. 21º.

Inciso IX. Definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e destituir o seu titular, por proposta do Diretor Presidente, após a aprovação do Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle;

Art. 21º.

Inciso XXV. Autorizar a celebração de acordos de acionistas ou renúncia a direitos neles previstos, após a prévia amêndoa do Ministro de Estado do Ministério Supervisor;

Art. 21º.

XXVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXVIII - supervisão dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XXIX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXX - Aprovar a Prestação de Contas Anual a ser entregue aos órgãos de controle; e

XXXI - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros, não contempladas no objeto social da empresa.

Art. 22º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ordinariamente, de preferência 1 (uma) vez ao mês e, no mínimo, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. Na ocorrência de eventuais ausências de Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração, serão consideradas justificadas aquelas decorrentes:

I - de impedimentos médicos, comprovados por atestado médico;

II - de viagens a serviço, confirmadas pelos órgãos/entes autorizadores; e

III - de compromissos/reuniões imprevisíveis e inadiáveis, confirmadas pela Secretaria Executiva do órgão que os indicou.

Art. 24º. A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Ministro de Estado do Ministério Supervisor; e 3 (três) Diretores, todos eleitos e desígnatos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 26º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

Art. 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por quinzena a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente de Administração, observados o § 4º do art. 1º do Decreto 757, de 1993.

II - 1 (um) pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

(...)

§ 8º Na ocorrência de eventuais ausências de Conselheiros às reuniões do Conselho de Fiscal, serão consideradas justificadas aquelas decorrentes:

I. de impedimentos médicos, comprovados por atestado médico;

II. de viagens a serviço, confirmadas pelos órgãos/entes autorizadores; e

III. de compromissos/reuniões imprevisíveis e inadiáveis, confirmadas pela Secretaria Executiva do órgão que os indicou.

Art. 43º. A Auditoria Interna compete executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ABGF, bem como propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e verificar o cumprimento e a implementação, pela ABGF, de recomendações ou determinações efetuadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Fiscal da empresa.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

#### CARTA-CÍRCULAR Nº 3.783, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Leilau e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de novembro de 2016, as novas versões do Leilau e das Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/DOC3040>.

Parágrafo único. Os domínios mencionados no inciso I do art. 2º e os subdomínios mencionados no inciso II desse artigo podem ser informados opcionalmente a partir da data-base de novembro de 2016.

Art. 2º As novas versões contemplam as seguintes modificações:

I - no Anexo 6 ("Variação Cambial") do Leilau do Documento 3040: inclusão dos domínios 706, com descrição "Peso argentino" e 715, com descrição "Peso chileno";

II - no Anexo 12 ("Garantias") do Leilau do Documento 3040:

a) inclusão, no domínio 04, do subdomínio 28, com descrição "Bens e direitos integrantes de patrimônio de afetação";

b) inclusão, no domínio 05, do subdomínio 65, com descrição "Primeiro grau - bens e direitos integrantes de patrimônio de afetação".

III - nas Instruções de Preenchimento do Documento 3040: inclusão do valor "2" no campo "Ident" da informação adicional de tipo 0401 para detalhar as operações de financiamento para aquisição de veículos automotores efetuadas sem garantia dos veículos ou cujas garantias não estejam mais a elas atreladas.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.271 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENATO KLAJNER, CPF nº 289.754.508-99, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 5.588, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.273 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HELENA FREIRE MCDONNELL, CPF nº 051.026.168-03, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 5.385, de 7 de dezembro de 1976.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CONVÉNIO ICMS 91, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS nas saídas internas de azeite de oliva e redução na base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÉNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder, aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas de azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país:

1 - Nas saídas internas, crédito presumido em montante igual ao que resultar carga tributária equivalente a 7% (sete por cento);

II - Nas saídas interestaduais, redução de base de cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento).

§ 1º O contribuinte que utilizar o benefício previsto no inciso I não poderá aproveitar quaisquer outros créditos.

§ 2º Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir a amortização de crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid, Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Canisio p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - João Bittencourt da Silva p/ Josenilda Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Francisco Sébastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Elcione Marques Malini p/ Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira p/ Marcelius Ribeiro Alves, Mato Grosso - Ulpiano Almeida de Oliveira p/ Seneri Kembelis Paludo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto p/ José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior p/ Marconi Marques Frazão, Paraná - Gilberto Calixto p/ Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida p/ Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Rafael Tajra Fontelles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Paulo Ricardo Saldaña Guaragna p/ Giovani Batista Feltes, Rondônia - Carlos Brandão p/ Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschke Pereira Pires, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Nivaldo Manéa Biachi p/ Hélio Tokeshi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

## CONVÉNIO ICMS 92, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão do Estado do Rio Grande do Norte nas disposições do Convênio ICMS 100/12, que autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com pedra bruta e de mão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÉNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte incluído nas disposições do Convênio ICMS 100/12, de 28 de setembro de 2012.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid, Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Canisio p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - João Bittencourt da Silva p/ Josenilda Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Francisco Sébastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Elcione Marques Malini p/ Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira p/ Marcelius Ribeiro Alves, Mato Grosso - Ulpiano Almeida de Oliveira p/ Seneri Kembelis Paludo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto p/ José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior p/ Marconi Marques Frazão, Paraná - Gilberto Calixto p/ Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida p/ Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Rafael Tajra Fontelles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Paulo Ricardo Saldaña Guaragna p/ Giovani Batista Feltes, Rondônia - Carlos Brandão p/ Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschke Pereira Pires, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antônio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Nivaldo Manéa Biachi p/ Hélio Tokeshi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de setembro de 2016

Nº 168 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 162ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

## AJUSTE SINIEF 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Aliquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016092800061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
NA 1ª REGIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 4, DE 3 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa constante do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Regional da Fazenda Nacional 1ª Região, no endereço SAS Quadra 01 - Lote 1/5 - Bloco "G" - 6º andar.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SARA DE FRANÇA LACERDA DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ	PROCESSO DE EXCLUSÃO
SABOR CASEIRO REFEIÇÕES LTDA-ME	33.441.023/0001-90	1221.001662/2013-12

**BANCO DO BRASIL S/A**

BB COR PARTICIPAÇÕES S/A

(Subsidiária Integral da BB Seguridade Participações S/A)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2014**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em quinze de janeiro de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Cor Participações S.A. (CNPJ 17.345.055/0001-36; NIRE: 5330001459-1), na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF), ("Companhia"). ILMESA: Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cor, que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Gisele Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., únicamente, representada pelo seu Diretor Leonardo Giuberti Mattioli, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: eleição de membro suplente do Conselheiro Fiscal. VI DELIBERAÇÃO: o acionista aprovou: a) a eleição do membro suplente do Conselho Fiscal, a seguir qualificado, para o mandato 2013/2014, registrando que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministério da Fazenda. SUPLENTE: NELSON LEITÃO PAES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 248.512.748-40, portador da Carteira de Identidade nº 478.703, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Tocantins - TO. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 318, Ministério da Fazenda - Brasília (DF), em virtude da renúncia do Sr. Sérgio Wulff Göbetti, ocorrida dia 11.9.2013. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Cor Participações S.A., da qual eu, ass.) Gisele Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cor Participações S.A., Presidente da Assembleia e Leonardo Giuberti Mattioli, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 50 A 51. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.06.2014 sob o número 201404010384 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE JULHO DE 2014**

Nº 13.759 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ATLANTICO SUL CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECUSOS LTDA, CNPJ nº 19.588.907, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.760 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KPG BRASIL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.807.688, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.761 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSE IGNACIO CESPEDES JIMENEZ, CPF nº 169.513.978-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.762 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 20.306.104, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.763 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HELDER MELLO GUIMARÃES, CPF nº 221.695.618-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Era exercido

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS**  
3ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
1ª TURMA ESPECIAL

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

**DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

1 - Processo nº: 11080.934226/2009-26 - Embargante: FERMAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 11080.934227/2009-71 - Embargante: FERMAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 11080.934228/2009-15 - Embargante: FERMAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.934229/2009-60 - Embargante: FERMAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.934230/2009-94 - Embargante: FERMAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÉS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

6 - Processo nº: 10480.900120/2012-59 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10480.900121/2012-01 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10480.900122/2012-48 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10480.900124/2012-37 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10480.900125/2012-81 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10480.900127/2012-71 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10480.900128/2012-15 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10480.900129/2012-60 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10480.900130/2012-94 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10480.900131/2012-39 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10480.900134/2012-72 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10480.900136/2012-61 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10480.900140/2012-20 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10480.901057/2012-78 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10480.904932/2011-92 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10480.916100/2011-19 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10480.916101/2011-63 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10480.916102/2011-16 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10480.916103/2011-52 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10480.916104/2011-05 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10480.916105/2011-41 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10480.916106/2011-96 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10480.916107/2011-31 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10480.916108/2011-85 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10480.916109/2011-20 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 10480.916110/2011-54 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10480.916111/2011-07 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 10480.916112/2011-43 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10480.917572/2011-99 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10480.917573/2011-33 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10480.917590/2011-71 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10480.917591/2011-15 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 10480.917592/2011-60 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 11522.000706/2001-98 - Recorrente: CEPOL CONSTRUÇÕES ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDE VELLOSO DA SILVEIRA

40 - Processo nº: 15374.951433/2009-09 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15374.951434/2009-45 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15374.957931/2009-57 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15374.957932/2009-00 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15374.957934/2009-91 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15374.959479/2009-68 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15374.963889/2009-11 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15374.963890/2009-38 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15374.963891/2009-82 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15374.963893/2009-71 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15374.963895/2009-61 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.963899/2009-13 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15374.963897/2009-50 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15374.963898/2009-02 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15374.963899/2009-49 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 15374.963900/2009-35 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15374.963901/2009-80 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15374.963902/2009-24 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 15374.963903/2009-79 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Validade 31/03/2025

*Certificamos para todos os fins de direito que o Sr. HENRIQUE TOLUSSO CORDEIRO, filho de Angela Maria Tolusso Cordeiro e Manuel dos Santos Cordeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.214.727-5 /SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.113.068-21, encontra-se registrado neste Conselho desde 01/12/2021 sob o nº 37.262 e quite com as anuidades e emolumentos até o exercício de 2024, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, estando, portanto, apto a exercer atividades técnicas de economia e finanças, privativas do campo profissional do ECONOMISTA. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o Sr. HENRIQUE TOLUSSO CORDEIRO, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-SP até a presente data. O referido é verdade. Eu, Daniela Maria dos Santos Nascimento, Assistente Administrativo III, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, 09 de abril de 2024.*



**Daniela M<sup>a</sup> dos Santos Nascimento**  
Assistente Administrativo III



IBENTO de reconhecimento da  
FIRMA nos termos do artigo 9º  
do Decreto Federal nº 8.932  
de 11-08-2009

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

*Validade até 31/03/2025*

*Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 20.306.104/0001-36, com sede na Av. Paulista, 302 conj. 10 - São Paulo/SP e capital social de r\$ 190.000,00 está devidamente registrada no CORECON-SP - 2ª Região, sob nº RE/6.322 desde 06/08/2014 e quite com as anuidades e emolumentos até o exercício de 2024, tendo como Economista Responsável o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, CORECON-SP - 2ª Região, nº 37.262, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei Nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei Nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da profissão de Economista, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional do Economista. O referido é verdade. Eu, Daniela Maria dos Santos Nascimento, Assistente Administrativo III, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, 09 de abril de 2024*

  
**Daniela M<sup>a</sup> dos Santos Nascimento**  
Assistente Administrativo III



**MENTO de reconhecimento da  
FIRMA nos termos do artigo 9º  
do Decreto Federal nº 5.932  
de 11-08-2009**

Atestamos que

## **Renan Foglia Calamia**

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –  
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	14/06/2013	Exame	Dominância	14/03/2025	Ativa
CEA	03/05/2016	Exame	14/03/2022	14/03/2025	Ativa
CFG	03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa
CGA	03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa
CGE	03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa

  
 Carlos André  
 Presidente

Documento emitido às 15:57:39 do dia 23/12/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 23/12/2025 15:58:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: 11H2-H4G5-JSH2. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

\* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



# CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

**RENAN CALAMIA**

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Avançado (CP RPPS CGINV III)

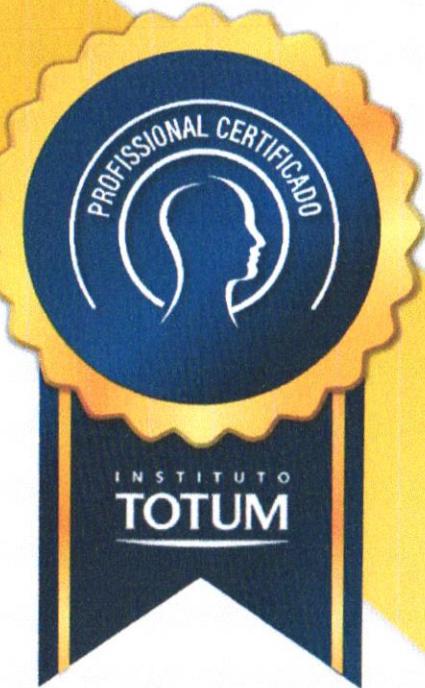
Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova

Data de Aprovação: 01/08/2024

Número da Certificação: 081808522242808

Data de Validade: 01/08/2028

Data de Conclusão: 30/07/2024



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



Fig. 1. Electron micrographs of a cell showing a large, roughly circular nucleus with a distinct nucleolus and surrounding cytoplasmic organelles.

and the electron density of the chromatin was increased.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

As shown in Fig. 1, the cell has a large, roughly circular nucleus with a distinct nucleolus and surrounding cytoplasmic organelles.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

The electron micrographs of the cell are shown in Fig. 1.

As shown in Fig. 1, the cell has a large, roughly circular nucleus with a distinct nucleolus and surrounding cytoplasmic organelles.

As shown in Fig. 1, the cell has a large, roughly circular nucleus with a distinct nucleolus and surrounding cytoplasmic organelles.





**CRÉDITO  
& MERCADO**

**ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, sediada na Av. Paulista, 302, Bela Vista – CEP: 01310-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, portador da carteira de identidade nº 3.079.501 SSP/PE e do CPF nº 593.139.514-87, DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA  
FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital  
por CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136  
Dados: 2025.01.08  
16:31:59 -03'00'

Sócio Administrador  
**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**  
RG nº 3079501 SSP/PE  
CPF nº 593.139.514-87

**20.306.104/0001-36**  
CRÉDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.  
Av. Paulista, 302 - Cj. 10  
Bela Vista - CEP 01310-000  
SÃO PAULO - SP



CRÉDITO  
& MERCADO

115

## DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 20.306.104/0001-36 com sede na Avenida Paulista, 302, Conj 10, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, por intermédio de seu representante legal, DECLARAM, sob as penalidades da lei, que não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, banco, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundo, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA  
FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital  
por CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136  
Dados: 2025.01.08 16:37:02  
-03'00'

Sócio Administrador  
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO  
RG nº 3079501 SSP/PE  
CPF nº 593.139.514.-87

20.306.104/0001-36  
CRÉDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.  
Av. Paulista, 302 - Cj. 10  
Bela Vista - CEP 01310-000  
SÃO PAULO - SP



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.306.104/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:28:17 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NzIY3g3mAyqlk9jpMzyL

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

---

**PROCESSO N.º 12/2024 – DISPENSA FÍSICA N.º 11/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

Decorrido o prazo para a apresentação da documentação de habilitação pela empresa vencedora, conforme estipulado, e considerando a inexistência de outros concorrentes, não havendo o prazo para interposição de recursos do presente processo para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), informamos que, após análise detalhada dos orçamentos apresentados pelas empresas especializadas no ramo do objeto deste processo e a subsequente verificação do CNPJ, constatamos que os valor proposto está em conformidade com a realidade econômica deste município.

Em continuidade, e considerando o critério de menor preço global, conforme estabelecido no edital, concluiu-se que a CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ: 20.306.104/0001-36) foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa dentro do prazo estipulado.

**PROPOSITOR:**

CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 20.306.104/0001-36

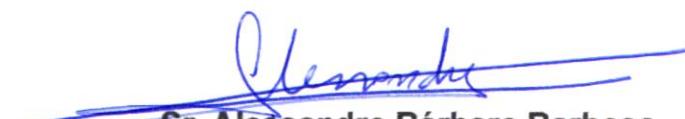
Endereço: Av. Paulista 302, Bela Vista – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3074-9400 E-mail: [licitacoes@creditoemercado.com.br](mailto:licitacoes@creditoemercado.com.br)

Responsável Legal: Cecílio Barbosa Cintra Galvão (CPF: 593.139.514-87)

A referida empresa foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ademais, não consta de nenhum cadastro como empresa impedida de contratar com a Administração Pública e ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração, sendo compatíveis com os preços praticados no mercado.

Miguelópolis, 08 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**  
Diretor Presidente - Portaria 16.266  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

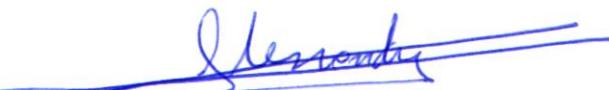
AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2024**

Dispensamos o processo licitatório com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, com sede na A Av. Paulista 302, / Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, pelo valor global de R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei.

Miguelópolis, 08 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**  
Diretor Presidente - Portaria 16.266  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2024

Com base no Ato de Dispensa de Licitação expedido pelo setor de Compras e em conformidade com o inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da empresa **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, com sede na Av. Paulista 302, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, pelo valor global de R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras,, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

O objetivo do serviço é obter suporte técnico especializado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM) na gestão de sua carteira de investimentos, assegurando conformidade com a legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, e promovendo a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).. O valor global contratado é de **R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**. Ressalta-se que a contratação se justifica pela proposta de menor valor apresentada, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente, ficando autorizada a lavratura do respectivo contrato.

Miguelópolis, 10 de janeiro de 2025

  
**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**  
Diretor Presidente - Portaria 16.266  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024

Última atualização 18/12/2024

**Local:** Miguelópolis/SP

**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

**Unidade compradora:** 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 18/12/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06082303000187-1-000013/2024    **Fonte:** Fiorilli Software

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021

## Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente. A Consultoria de Valores Mobiliários fornecerá ao IPSPMM login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por ... [Continuar Lendo >](#)

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.500,00

## VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 16.533,64

## Itens

## Arquivos

## Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 25.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CONTRATO N° 001/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024

PROCESSO N° 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, VOLTADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **20.306.104/0001-36**, estabelecida na Av. Paulista, 302, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, portador do CPF (MF) nº 593.139.514-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Processo Administrativo nº 12/2024 e Dispensa de Licitação nº 11/2024, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

A Consultoria de Valores Mobiliários fornecerá ao IPSPMM login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado.

Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**Valores Mobiliários e de Investimentos.**

O acesso se dará através do site da consultoria, onde o acesso deverá ser feito através de login e senha disponibilizado pela empresa a ser contratada, onde deverá constar:

Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D31794.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm)).

Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, item onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;

Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;

Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;

Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;

No âmbito do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política:

Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do RPPS ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto;

Coleta das Informações pertinentes ao preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos;

Preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;

Confirmação via e-mail ao RPPS do efetivo preenchimento dos demonstrativos DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para assinatura e efetivo envio por parte do cliente.

Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

Processo de Credenciamento:

Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;

Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;

Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;

Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;

Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:

Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Cadastro da Instituição no sistema;

Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:

Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;

Custodiante de Títulos Públicos;

Distribuidor de Valores Mobiliários;

Agente Autônomo de Investimentos e

Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;

Documento de Relação das Entidades Credenciadas.

Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

Auxílio na postagem do xml no sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento ao comunicado SDG 44/2015;

Lançamento e consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

## **DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Duas Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e

Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

## **CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA**

O IPSPMM tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021. A importância dos serviços contínuos da Consultoria de Valores Mobiliários está em proporcionar análises, estudos e avaliações realizados por profissionais técnicos e especialistas. Esses serviços



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

oferecem uma visão fundamentada sobre o cenário econômico e as melhores práticas de gestão de carteiras de investimentos, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na maximização dos resultados. Os relatórios elaborados pela Consultoria de Valores Mobiliários servirão como insumo para o Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos decidirem pela melhor alocação das contribuições previdenciárias. Ademais, a contratação da Consultoria de Valores Mobiliários de forma contínua é de fundamental importância para o atingimento da meta atuarial anual, ou seja, para garantir a sustentabilidade do IPSPMM a longo prazo, além de todos os elementos necessários para cumprir as obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 4.693/2021 e Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações, bem como atender as normas da Política de investimentos do IPSPMM. Vale destacar que decisão de sobre os investimentos do Instituto de Previdência é de única e exclusiva responsabilidade do RPPS.

**CLÁUSULA III****DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco", caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. REINALDO JORGE NICOLINO, Lotado no cargo de Diretor de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer se necessário anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV****DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo 12 parcelas de 1.377,80 (mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega da documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica desua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco, agência Conta Corrente:

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

**Dotação Orçamentária:**

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdencia Social

09 272 Previdencia do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o

127

## IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

---

CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início dia 03 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

**CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

**CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.**

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 12/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**  
 AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000  
[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seudescumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Miguelópolis, 17 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Barbosa**  
 Diretor Presidente - Portaria 16.266  
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

CREDITO E MERCADO  
 ENGENHARIA  
 FINANCEIRA  
 LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital por  
 CREDITO E MERCADO ENGENHARIA  
 FINANCEIRA LTDA:20306104000136  
 Dados: 2025.01.17 13:52:04 -03'00'

**CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**  
 CNPJ: 20.306.104/0001-36  
 CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO - CPF: 593.139.514-87

#### **Testemunhas:**

Nome:   
 CPF: 144.534.578-12

Nome:   
 CPF: 196.271.868-99

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADO:** CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ:** 20.306.104/0001-36

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 001/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024 – PROCESSO ADM. 12/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis, 17 de janeiro de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alessandro Barbaro Barbosa

Cargo: Diretor Presidente do IPSPMM

CPF: 277.755.968-64

Assinatura:

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**EXTRATO DE CONTRATO – 001/2025****Contrato nº 01/2025****Processo de Dispensa nº 11/2024 – Processo Adm. 12/2024****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADO:** CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ:** 20.306.104/0001-36

**Vigência:** 12 (doze) meses do dia 03/02/2025 a 02/02/2026

**Valor Global:** R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos),

**Assinatura do Contrato:** 20 de janeiro de 2025.

Miguelópolis, 20 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**  
Diretor Presidente - Portaria 16.266  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Contrato nº 01/2025 - Processo de Dispensa nº 11/2024 – Processo Adm. 12/2024

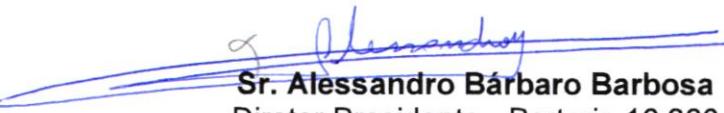
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

**Alessandro Bárbaro Barbosa**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos de Miguelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **HOMOLOGA, RATIFICA E ADJUDICA:**

O Processo em epígrafe, a favor da empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.104/0001-36**, com sede no município de São Paulo/SP, perfazendo o valor total de R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para o Instituto de Previdência Municipal, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

Prossiga-se nos demais atos.

Miguelópolis, 20 de janeiro de 2025



**Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa**  
Diretor Presidente - Portaria 16.266  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**  
AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000  
[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

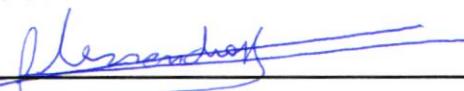
Nome: Alessandro Barbaro Barbosa  
Cargo: Diretor Presidente do IPSPMM  
CPF: 277.755.968-64

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alessandro Barbaro Barbosa  
Cargo: Diretor Presidente do IPSPMM  
CPF: 277.755.968-64

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Cecílio Barbosa Cintra Galvão  
Cargo: Proprietário  
CPF: 593.139.514-87

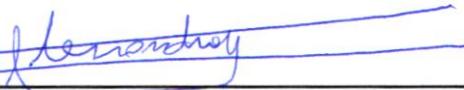
CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA  
FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
CREDITO E MERCADO  
ENGENHARIA FINANCEIRA  
LTDA:20306104000136  
Dados: 2025.01.17 13:53:07 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alessandro Barbaro Barbosa  
Cargo: Diretor Presidente do IPSPMM  
CPF: 277.755.968-64

Assinatura: 

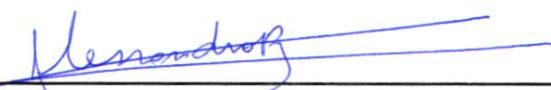
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Reinaldo Jorge Nicolino  
Cargo: Diretor de Investimento  
CPF: 144.534.578-12

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Alessandro Barbaro Barbosa  
Cargo: Diretor Presidente do IPSPMM  
CPF: 277.755.968-64

Assinatura: 

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024

Última atualização 18/12/2024

**Local:** Miguelópolis/SP

**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

**Unidade compradora:** 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 18/12/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

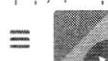
**Id contratação PNCP:** 06082303000187-1-000013/2024    **Fonte:** Fiorilli Software

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021

**Informação complementar:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

vigente. A Consultoria de Valores Mobiliários fornecida ao IPSPMM login e senha em até 3 (tres) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por ... Continuar Lendo >

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 25.500,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 16.533,64

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
0001/25	17/01/2025	03/02/2025 a 03/02/2026	06082303000187-2-000010/2024	R\$ 16.533,64

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[« Voltar](#)

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 0001/25/2024

Última atualização 31/03/2025

**Local:** Miguelópolis/SP

**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

**Unidade executora:** 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000011/24    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 31/03/2025    **Data de assinatura:** 17/01/2025    **Vigência:** de 03/02/2025 a 03/02/2026

**Id contrato PNCP:** 06082303000187-2-000010/2024    **Fonte:** Fiorilli Software

**Id contratação PNCP:** [06082303000187-1-000013/2024](#)

**Id CIPI:** 111.11-011

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas alterações) e Resolução CVM nº 19/2021. O serviço contempla análises econômicas, elaboração de relatórios técnicos, suporte à gestão de investimentos e credenciamento de instituições financeiras, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades do I.P.S.P.M.M. e assegurar a conformidade com a legislação vigente. A Consultoria de Valores Mobiliários fornecerá ao IPSPMM login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado. Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana... Continuar Lendo >

## VALOR CONTRATADO

R\$ 16.533,64

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 20.306.104/0001-36    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	31/03/2025 - 11:02:23

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:

[« Voltar](#)

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

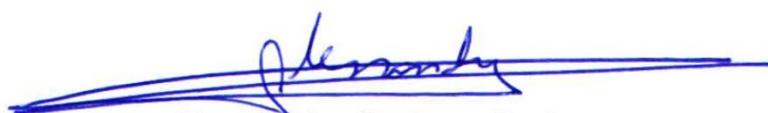
[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**TERMO DE ENCERRAMENTO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024

PROCESSO ADM 12/2024

CONTRATO 01/2025

Em 23 de janeiro de 2025, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 137, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)

**Alessandro Barbaro Barbosa**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de  
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266